



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 563 /2016.

Regulamenta o ajuizamento e peticionamento eletrônico nas Varas de Fazendas Públicas da comarca de Goiânia.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**considerando** a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização dos processos judiciais;

**considerando** a inserção dos arquivos dos processos judiciais no sistema de Processo Digital do Tribunal de Justiça de Goiás com tramitação exclusiva na forma eletrônica;

**considerando** a evolução da digitalização dos processos físicos em tramitação nas varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais da Capital;

**considerando** os estudos e sugestões apresentados pelas Diretorias do Foro da comarca de Goiânia e de Informática do Tribunal de Justiça no processo nº 5654271/2016,

### DECRETA:

**Art. 1º** Todas as ações ajuizadas de competência das Varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais da comarca de Goiânia serão recebidas, exclusivamente na forma digital, via Sistema de Processo Digital do Tribunal de Justiça de Goiás, vedado o protocolo em papel.

**Art. 2º** As protocolizações serão realizadas via *internet*, mediante acesso por *login* e senha no Sistema de Processo Digital do TJGO, disponível no *site* do Tribunal de Justiça de Goiás.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

§1º Os petições de interlocutórias referentes aos processos físicos já digitalizados serão recebidos, exclusivamente, via Sistema de Processo Digital do TJGO.

Art. 3º O sistema de Processo Digital do TJGO permitirá o cadastramento *on-line* de usuário pelo endereço eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>, na seção Serviços, no *link* Processo Digital, desde que possuidor de certificado digital A3.

Art. 4º Os usuários do sistema poderão confeccionar suas peças processuais em editores de texto de suas preferências, e utilizar o Assinador Externo, disponível para *download* na página principal do Sistema de Processo Digital, para assinar as peças processuais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de abril de 2016.

Goiânia, 1º de Abril de 2016, 128º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES  
Presidente